



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para aquisição de artigos festivos para atender a demanda das secretarias do município de São Mamede - PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação visa garantir o suporte logístico e a ornamentação de espaços públicos em eventos cívicos, culturais, educacionais e institucionais. Esses itens são fundamentais para atender ao calendário oficial, promover a valorização da cultura local, melhorar a autoestima da população e garantir o bom funcionamento das secretarias municipais de São Mamede - PB. A administração municipal promove ao longo do ano diversas ações, datas comemorativas, solenidades e campanhas. A decoração e o uso de artigos festivos são indispensáveis para ambientar os espaços, conferindo o aspecto de acolhimento e celebração exigido em cada ocasião. Diversas pastas (como Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura) necessitam de materiais específicos para programações que envolvem alunos, idosos, pacientes e o público em geral. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1.	ABANO	UNIDADE	8	24,42	195,33
2.	AMENDOIM COLORIDO 500G	PACOTE	8	18,88	151,07
3.	ARGILA DE BARRO 1KG	PACOTE	8	6,33	50,67
4.	ARRUPEMBA M	UNIDADE	5	38,35	191,75
5.	ARRUPEMBA P	UNIDADE	5	28,38	141,92
6.	ASA DE BORBOLETA	KIT	8	19,37	154,99
7.	BALA MASTIGAVEL SORTIDA 600G	PACOTE	30	12,37	371,20
8.	BALAO BUBBLE 24CM	UNIDADE	30	5,83	175,00
9.	BALÃO TAMANHO 12 PCT/COM 25 UNID	PACOTE	30	21,35	640,50
10.	BALAO TAMANHO 8 PCT COM 50UN	PACOTE	35	11,38	398,42
11.	BALÃO TAMANHO 9 PCT/COM 50 UNID	PACOTE	25	14,88	372,08
12.	BALDE PIPOCA INFANTIL	UNIDADE	150	4,75	712,50
13.	BALÕES CANUDO PCT/COM 50 UNID	PACOTE	8	8,45	67,60



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

14.	BALÕES DECORATIVOS METALIZADO M	UNIDADE	15	5,44	81,60
15.	BALÕES DECORATIVOS METALIZADO P	UNIDADE	15	3,38	50,75
16.	BALÕES JUNINOS G	UNIDADE	10	90,28	902,83
17.	BALÕES JUNINOS M	UNIDADE	8	49,40	395,20
18.	BAMBOLE	UNIDADE	10	5,88	58,83
19.	BANDEIROLAS JUNINA N4	PACOTE	150	8,37	1.256,00
20.	BASE PARA ARTESANATO 250 ML	UNIDADE	8	18,37	146,99
21.	BICO DE PATO 7,7CM	UNIDADE	80	2,72	217,33
22.	BICOS DE RENDA SIMPLES	PACOTE	8	26,88	215,07
23.	BOLA NATALINA 12CM	CAIXA	10	43,38	433,83
24.	BOLA NATALINA 20CM	UNIDADE	15	68,38	1.025,75
25.	BOLHA SABAO	UNIDADE	150	3,58	537,50
26.	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE 1KG	PACOTE	45	68,38	3.077,25
27.	BOMBONS SORTIDOS 450G	PACOTE	8	22,38	179,07
28.	BUZINAS A GÁS	UNIDADE	8	28,40	227,20
29.	CACHEPO PLÁSTICO M	UNIDADE	15	8,95	134,25
30.	CACHEPO PLÁSTICO P	UNIDADE	15	7,42	111,35
31.	CAIXA ACRILICA 12X12 TRANSPARENTE	UNIDADE	10	11,88	118,83
32.	CAIXA ACRILICA 5X5 C/10	PACOTE	15	12,88	193,25
33.	CAIXA ACRILICA 6X6 C/10	PACOTE	15	16,18	242,75
34.	CAIXA ACRILICA 7X7 C/10	PACOTE	15	22,38	335,75
35.	CARAMELO 660G	PACOTE	10	18,88	188,83
36.	CEREAL CROCANTE 500G	PACOTE	8	17,88	143,07
37.	CEREJA 50 UND	PACOTE	10	25,88	258,83
38.	CESTA DE PALHA G	UNIDADE	15	22,28	334,25
39.	CESTA DE PALHA M	UNIDADE	15	15,28	229,25
40.	CHANTILLY MIX 1LTS	UNIDADE	10	33,88	338,83
41.	CHAPÉU TEMA	UNIDADE	10	10,41	104,07
42.	CHITA	METRO	100	10,49	1.049,00
43.	CHOCOLATE EM BARRA CONFEITEIRO – KG	UNIDADE	80	35,50	2.840,00
44.	COBERTURA E RECHEIO 1KG	UNIDADE	8	39,00	312,00
45.	COLAR HAVAIANO	UNIDADE	40	4,49	179,60
46.	COLHER DE PAU DECORADA	UNIDADE	8	28,50	228,00
47.	COLHER DESCARTAVEL FORTE	PACOTE	20	11,92	238,33
48.	COPO DESCARTAVEL 200ML	PACOTE	100	9,37	937,33
49.	COPO DESCARTAVEL 300ML	PACOTE	100	13,37	1.337,33
50.	CORANTES ALIMENTÍCIOS 25G	UNIDADE	8	7,88	63,07
51.	CORDA SISAL	ROLO	8	8,37	66,99
52.	COROA DE PRINCESA	UNIDADE	4	9,97	39,87
53.	CORTADOR E MARCADOR DECORATIVO	UNIDADE	5	18,49	92,45



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

54.	ENFEITE GALHO GLITADO	UNIDADE	15	15,47	232,00
55.	ESPANTALHOS M	UNIDADE	6	56,47	338,80
56.	ESPATULA SILICONE	UNIDADE	8	29,97	239,73
57.	ESPUMA 240ML – NEVE ARTIFICIAL	UNIDADE	30	13,97	419,00
58.	FELTRO MT	METRO	20	24,50	490,00
59.	FESTAO ARAMADO 2,70MT	UNIDADE	15	68,47	1.027,00
60.	FITA ARAMADA NATALINA	ROLO	15	54,47	817,00
61.	FITAS CETIM 01	UNIDADE	80	3,37	269,87
62.	FITAS CETIM 02	UNIDADE	80	4,37	349,87
63.	FITAS CETIM 03	UNIDADE	80	5,49	439,20
64.	FITAS CETIM 05	UNIDADE	80	7,39	591,20
65.	FITAS CETIM 09	UNIDADE	80	11,90	952,00
66.	FITILHO CX C/10	CAIXA	5	32,40	162,00
67.	FOLHA PASCOA -UN	UNIDADE	150	2,20	330,00
68.	FORMA DE OVO DE PÁSCOA DIVERSA	UNIDADE	13	10,90	141,70
69.	GARFO DESCARTAVEL FORTE	PACOTE	20	11,90	238,00
70.	GOMA INCOLOR	UNIDADE	8	12,00	96,00
71.	GORRO	UNIDADE	40	3,90	156,00
72.	GRANULADO 1KG	PACOTE	8	24,90	199,20
73.	GUARDANAPO 21X23CM	PACOTE	15	4,18	62,75
74.	JUJUBA 1 KG	PACOTE	10	23,00	230,00
75.	JUNTA (ESTOPA) MT	METRO	40	21,38	855,33
76.	LAÇOS PARA EMBALAGENS C/10UN	UNIDADE	10	6,60	66,00
77.	LUVA DE TECIDO	UNIDADE	6	15,50	93,00
78.	MAMAE SACODE	UNIDADE	30	5,00	150,00
79.	MANGUEIRA DE LED. C/100MT	ROLO	8	1.000,00	8.000,00
80.	MANTA DE MEIA PEROLA MT	METRO	10	19,49	194,90
81.	MANTA DOURADA (STRASS) MT	METRO	10	2,50	25,00
82.	MÁSCARA G DECORATIVA	UNIDADE	8	27,30	218,40
83.	MÁSCARAS CARNAVALESCA PP C/12	UNIDADE	8	6,00	48,00
84.	MASSA DE BISCUIT	UNIDADE	10	28,50	285,00
85.	MINI LEMBRANCINHAS JUNINA	UNIDADE	40	2,50	100,00
86.	NUCITA 48UN	CAIXA	20	20,37	407,47
87.	ÓCULOS DE FESTA	UNIDADE	40	3,42	136,67
88.	ORELHA DE COELHO	UNIDADE	10	5,90	59,00
89.	PAÇOQUITA 1KG 67 UND	PACOTE	10	27,88	278,83
90.	PAINEL JUNINA DE ESTOPA	UNIDADE	8	48,88	391,07
91.	PALHA DE BOPP – 100G	PACOTE	20	5,41	108,13
92.	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/50	PACOTE	10	4,41	44,07
93.	PALITO PARA PICOLÉ PCT C/100	PACOTE	10	4,42	44,17
94.	PAPEL ALUMÍNIO 75 CM 30 CM	UNIDADE	8	7,92	63,33



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

95.	PAPEL SEDA PCT 100 UNID	PACOTE	5	40,42	202,08
96.	PIPOCA 10G (C/20UND)	PACOTE	80	7,37	589,87
97.	PIRULITO DO CHAVES COLORIDO C/10	PACOTE	20	5,93	118,67
98.	PIRULITO SORTIDO PCT C/50 600G	PACOTE	20	16,88	337,67
99.	PISCA DE 200 LÂMPADAS	CAIXA	180	35,38	6.369,00
100.	PORTA RETRATO 10X15	UNIDADE	80	10,37	829,87
101.	POTE TERMICO 360ML	PACOTE	50	18,37	918,67
102.	PRATO FUNDO DESCARTAVEL 18CM	PACOTE	200	4,37	874,67
103.	PRATO RASO DESCARTAVEL 21CM	PACOTE	200	4,88	976,67
104.	PRATO RASO DESCARTAVEL 26CM	PACOTE	200	9,37	1.874,67
105.	RALO DECORADOS JUNINO	UNIDADE	4	40,38	161,53
106.	ROLO DE PINTURA	UNIDADE	18	6,28	113,10
107.	ROSA PARA DECORAÇÃO DIVERSAS – CACHOS CONTENDO NO MÍNIMO 5 UNIDADE	UNIDADE	15	23,93	359,00
108.	SACO DE CONFEITAR C/10UN	PACOTE	6	14,88	89,30
109.	SACO PARA PRESENTE G	UNIDADE	40	8,48	339,33
110.	SACO PARA PRESENTE M	UNIDADE	40	5,18	207,33
111.	SACO PARA PRESENTE P	UNIDADE	40	2,48	99,33
112.	SACO TRANSP 25X37 INCOLOR	PACOTE	15	19,37	290,60
113.	SACO TRANSP 30X44 INCOLOR	PACOTE	15	29,97	449,50
114.	SACO TRANSP 35X54 INCOLOR PT C/50 UN	PACOTE	15	37,44	561,60
115.	SACOLA PAPEL KRAFT G 32X26,5X13 C/10	PACOTE	20	24,90	498,00
116.	SACOLA PAPEL KRAFT M 26X19,5X9,5 C/10	PACOTE	15	15,37	230,60
117.	SACOLA TNT C/10UN	PACOTE	40	5,41	216,27
118.	SACOS PARA HAMBÚRGER C/100UN	PACOTE	12	3,88	46,60
119.	SAIA TULE	UNIDADE	8	26,38	211,07
120.	SERPETINA	UNIDADE	10	17,40	174,00
121.	TIARA GROSSA	UNIDADE	10	2,93	29,33
122.	TIARA LISA	UNIDADE	10	2,38	23,83
123.	TINTA P/ CABELO	UNIDADE	20	16,44	328,80
124.	TINTA PVA 100 ML	UNIDADE	8	12,95	103,60
125.	TNT DECORADO	METRO	25	16,44	411,00
126.	TNT LISO	METRO	100	3,44	344,00
127.	TORÇAL GROSSO LISO	METRO	8	3,42	27,33
128.	TULE	METRO	15	5,68	85,25
129.	VERNIZ GERAL 100ML	UNIDADE	8	16,37	130,99
					60.518,31

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

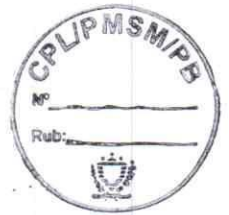
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Entregar os artigos festivos de ótima qualidade; atendendo as normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;
- 6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.8. Entregar os artigos festivos em perfeito estado de uso, sem avarias ou vícios técnicos.
- 6.1.9 Entregar os artigos festivos no município de São Mamede, sem despesas adicionais.
- 6.1.10 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.1.11 Responsabilizar-se-á com as Despesas de frete;
- 6.1.12 O fornecedor deve ser capaz de atender consistentemente ao volume e à frequência de fornecimento exigidos pela prefeitura, garantindo um suprimento regular sem interrupções.
- 6.1.13 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

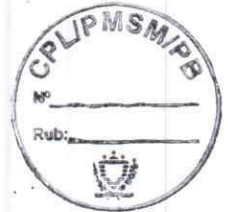
III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

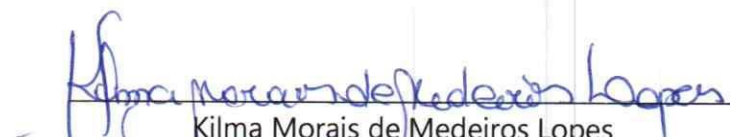
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 23 de Junho de 2026.


Kilma Morais de Medeiros Lopes
Secretaria de desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FESTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

3.0.DA APROVAÇÃO

3.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede - PB, 24 de Junho de 2026.

FRNACISCO DA CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL